

CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE RIBEIRO
Data: 18/12/2024 20:08:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Documento assinado digitalmente
PABLO RODRIGUES GAZOTE
Data: 18/12/2024 11:27:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO_BTG_2024_DISTRIBUIDORassinado.pdf

Documento número #c6a73b64-8d32-4ede-897f-afd5c93d8ac0

Hash do documento original (SHA256): 3d231a2cbb9a7fe6f85f6bc24d53845c201f8cccc618f4c4e360f3439339b13

Assinaturas**Reinaldo Garcia Adão**

CPF: 092.052.267-00

Assinou como parte em 10 jan 2025 às 19:09:03

**Felipe Andreu**

CPF: 364.667.688-48

Assinou como parte em 10 jan 2025 às 20:17:53

Log

10 jan 2025, 19:01:20	Operador com email manuela.malheiros@btgpactual.com na Conta 79c827c7-027f-4f0e-8612-17371c61265e criou este documento número c6a73b64-8d32-4ede-897f-afd5c93d8ac0. Data limite para assinatura do documento: 13 de janeiro de 2025 (15:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 jan 2025, 19:01:21	Operador com email manuela.malheiros@btgpactual.com na Conta 79c827c7-027f-4f0e-8612-17371c61265e adicionou à Lista de Assinatura: reinaldo.adao@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adão e CPF 092.052.267-00.
10 jan 2025, 19:01:21	Operador com email manuela.malheiros@btgpactual.com na Conta 79c827c7-027f-4f0e-8612-17371c61265e adicionou à Lista de Assinatura: felipe.andreu@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Andreu e CPF 364.667.688-48.
10 jan 2025, 19:09:04	Reinaldo Garcia Adão assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail reinaldo.adao@btgpactual.com. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 162.10.242.73. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.3534263 e longitude -42.7076107. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1093.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

10 jan 2025, 20:17:53 Felipe Andreu assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.andreu@btgpactual.com. CPF informado: 364.667.688-48. IP: 162.10.244.92. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5896832 e longitude -46.678016. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1093.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10 jan 2025, 20:17:54 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c6a73b64-8d32-4ede-897f-afd5c93d8ac0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c6a73b64-8d32-4ede-897f-afd5c93d8ac0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.